



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2025
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Apresentação: 04/02/2025 10:48:10.033 - Mesa

PDL n.56/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 3 de fevereiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal os efeitos do Decreto nº 12.373, de 3 de fevereiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.373, de 3 de fevereiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), promove uma alteração substancial nas prerrogativas constitucionais relacionadas às demarcações de terras indígenas.

Ao estabelecer novas diretrizes para o exercício do poder de polícia pela Funai, o decreto em questão extrapola os limites do poder regulamentar, criando normas que comprometem a segurança jurídica das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 04/02/2025 10:48:10.033 - Mesa

PDL n.56/2025

demarcações e ampliam indevidamente as atribuições do órgão sem respaldo em legislação específica.

A medida também cria um ambiente de insegurança jurídica para os povos indígenas, cujos direitos são reconhecidos internacionalmente por instrumentos como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Qualquer alteração nas regras que regem os direitos indígenas deve ser precedida de ampla discussão com a sociedade, observando o princípio da consulta livre, prévia e informada, conforme preconizado na Convenção 169.

Ademais, é imprescindível que o poder regulamentar se limite a complementar a lei, não podendo inovar na ordem jurídica. Neste caso, o Decreto nº 12.373 extrapola os limites do poder regulamentar ao invadir competências do Poder Legislativo, fato que reforça a necessidade de sua sustação.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa resguardar a ordem jurídica, garantir o respeito à Constituição Federal e proteger os direitos fundamentais dos povos indígenas. A sustação dos efeitos do Decreto nº 12.373 é medida urgente e necessária para assegurar a segurança jurídica das demarcações e a efetividade dos direitos assegurados aos povos originários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI

